
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1991, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional, incumbido de revisar a legislação estadual referente às definições do órgão executivo rodoviário e do órgão executivo de trânsito, analisar a necessidade de criação ou atualização de legislação específica voltada à definição e regulação do uso das faixas de domínio, bem como avaliar a viabilidade de reestruturação da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista as conclusões constantes do Estudo nº 01/2018 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional, com os seguintes objetivos:

I - revisar a legislação estadual referente às definições do órgão executivo rodoviário e do órgão executivo de trânsito, com vistas ao cumprimento das funções previstas nos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II - analisar a necessidade de criação ou atualização de legislação específica voltada à definição e regulação do uso das faixas de domínio, com fixação de contraprestação pecuniária;

III - avaliar a viabilidade de reestruturação da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), inclusive de pessoal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), será composto por 1 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE);

II - Secretaria de Estado de Administração (SEAD);

III - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN);

IV - Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA);

V - Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

§ 1º Os integrantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e designados por ato do Governador do Estado para o exercício de suas atribuições, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º É permitido o ingresso no Grupo de Trabalho Interinstitucional de representante de órgãos e entidades públicas e privadas, interessados em colaborar, desde que avaliada a pertinência entre as atividades desempenhadas e as finalidades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, mediante deliberação do Coordenador.

§ 3º O Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar técnicos pertencentes aos quadros da Administração Estadual, com conhecimento sobre as matérias objeto do trabalho, que possam contribuir para a consecução das atividades.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional:

- I - convocar e presidir as reuniões, definindo a respectiva frequência com os demais membros integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional;
- II - coordenar a coleta e compilar as informações técnicas, jurídicas e metodológicas durante a vigência do Grupo de Trabalho Interinstitucional;
- III - deliberar sobre as medidas necessárias ao fiel cumprimento das finalidades do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação do ato que designar os representantes e respectivos suplentes que o integram, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do seu Coordenador.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, extinguir-se-á o Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído por este Decreto.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional não será remunerada.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.568, de 01/03/2018.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
PARÁ

